



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 055/2020

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa BRUNO TAVARES ROCHA, para serviços de capacitação referente Programa E-SUS e Previne Brasil.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, CPF N° 153.358.950-04, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BRUNO TAVARES ROCHA**, CNPJ nº 27.978.251/0001-00, com sede na Avenida Cavahada, nº 4760, Bloco B11, Apto 341, Bairro Cavahada, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Titular, Bruno Tavares Rocha, CPF 026.657.740-70, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº **2781/2020**, Inexigibilidade **Nº 005/2020** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 É objeto deste contrato, a prestação de serviços de assessoria técnica na área da saúde, com a adequação da base CNES e equiparação no programa e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB) e Previne Brasil.;

1.1.1 Integra o objeto do presente contrato a readequação dos registro/cadastros das equipes e serviços no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para viabilizar a análise e melhor adequação aos contextos singulares da RAS do Município.

1.2 Disponibilização de Plataforma SUSEBUILDER para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2020) do Previne Brasil;

1.3 Curso disponível em plataforma moodle com ênfase no sistema e-SUS APS PEC; Território e frente aos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2020) do Previne Brasil, e operacionalização da plataforma susebuilder, durante o período de 2 meses;

1.4 Suporte remoto EAD para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema e-SUS APS PEC via plataforma Moodle, durante o período de 2 meses;

1.5 Apresentação introdutória SUSEBUILDER e MOODLE para nivelamento dos profissionais da APS e gestão frente à usabilidade da Plataforma e acesso ao curso (1 hora);

1.6 Oficina com a equipe da saúde e gestão via videoconferência para apoio e abordagem de dúvidas referente ao e-SUS 4.0 (carga horária total de 3 horas);

1.7 Fornecimento de Certificados de participação para profissionais e gestores referente à qualificação online;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.8 Prestação de contas do serviço prestado;

1.9 As despesas com deslocamento, para execução dos serviços e quaisquer outras, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer solidariedade com a contratante.

1.10 A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

1.11 A prestação dos serviços objeto do presente contrato será integralmente de forma virtual, acesso remoto, vídeo chamadas ou outras ferramentas disponíveis para a execução dos serviços.

2.0 PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de R\$ 2.978,33 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais com trinta e três centavos), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção até a sede do Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. O pagamento será realizado através de depósito bancário.

2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas no item 2.3 ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 Será efetuado o pagamento mediante a apresentação de:

2.3.1 Nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados;

2.3.2 Entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

2.3.2.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá a contratada apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.4 O pagamento será realizado em 02 parcelar, sendo a 1ª na metade do contrato (trigésimo dia) e a 2ª ao final do contrato, após a execução da prestação dos serviços, a ser certificado mediante relatório da Secretaria Municipal de Saúde atestando o cumprimento dos serviços.

2.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1 O objeto deste contrato terá vigência de 60 dias a partir da assinatura do contrato.

3.1.1 Poderá haver prorrogação do prazo previsto no item 3.1, desde que manifestada previamente ao vencimento e, havendo justa motivação, aceita pela Administração Municipal.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através da Sra. Marilene da Silva Pacheco, que será a responsável pela fiscalização do contrato.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) - por mútuo acordo entre as partes;
- b) - por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) - paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) - subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) - razões de interesse público;
- g) - judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte programa: 07.01.10.301.0107.2021.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 18 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUNO TAVARES ROCHA ME
BRUNO TAVARES ROCHA
TITULAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____